

EMENDA ADITIVA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 783, DE 2017

Acrescente-se o §2-A ao art. 1º para estabelecer que, na hipótese de inclusão no PERT de débitos decorrentes de parcelamentos anteriores, serão mantidos os benefícios, desde que não tenha havido prévia rescisão

“Art.

1º

...

§2-A Na hipótese de inclusão de débitos decorrentes de parcelamentos anteriores, serão mantidos os benefícios concedidos pelos respectivos programas, desde que tais parcelamentos não tenham sido rescindidos até a data de adesão ao PERT.”

JUSTIFICATIVA

Essa emenda objetiva esclarecer que, desde que não tenha havido rescisão do parcelamento anterior, tais benefícios serão mantidos quando da migração para o PERT.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2017.

Deputado Hugo Leal
PSB/RJ



CD/17259.37771-37